ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

LEILÃO N. 002/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, conforme Portarias MME n. 305, de 2006, alterada pela Portaria MME n. 77, de 2007, e demais portarias do MME relativas ao LEILÃO, e aquelas que porventura venham a alterá-las, mediante as especificações e condições seguintes:

Este LEILÃO será realizado no dia **26 de junho de 2007**, em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – Internet de acordo com a Portaria n. 305, de 2006, alterada pela Portaria MME n. 77, de 2007, e será adotada a inversão de fases, da seguinte forma:

Pré-qualificação: formalização de interesse em participar do LEILÃO;

Pós-qualificação: análise dos documentos de qualificação após a realização do LEILÃO.

O horário do LEILÃO será divulgado oportunamente por meio de Comunicado Relevante.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos e o cronograma atualizado do LEILÃO e Comunicados Relevantes estarão disponíveis na Internet, nos sites: http://www.aneel.gov.br (espaço do empreendedor / editais de geração) e http://www.ccee.org.br (comercialização de energia / leilões).

Uma versão impressa também poderá ser solicitada a ANEEL, pelo telefone n. (61) 2192.8743, para retirada em 1 (um) dia útil após a solicitação, no endereço: SGAN Quadra 603 - Módulo J, 2º Andar, Ala Oeste, Sala 208, Brasília/DF – CEP 70.830-030.

Fica estabelecido que, para facilitar a compreensão deste Edital, todos os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Anexo I deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste LEILÃO a contratação de energia proveniente de novos empreendimentos, com posterior outorga de Autorização, e de empreendimentos enquadrados nos termos do artigo 17 da Lei n. 10.848, de 2004, para o Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, para início de fornecimento a partir de 1° de janeiro de 2010.

1.2 Para fins deste Edital, os empreendimentos de geração de energia serão enquadrados conforme os casos a seguir discriminados:

1.2.1 **CASO 2** - de acordo com o artigo 11, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 2004, a seguir transcrito:

"§ 1º. Entendem-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até a data de publicação do respectivo edital de LEILÃO:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

I. Não sejam detentores de concessão, permissão ou autorização; ou

II. Sejam parte de empreendimento existente que venha a ser parte de projeto de ampliação, restrito ao acréscimo da capacidade instalada."

1.2.1.1 Nos casos de Projetos de Ampliação, a outorga de Autorização dará a mesma destinação à energia que foi dada na outorga original.

1.2.1.2 Os empreendimentos de IMPORTAÇÃO devem observar o disposto nos regulamentos específicos e na Resolução Normativa ANEEL n. 225, de 2006.

1.2.1.3 A contratação de energia do **CASO 2** dará origem à outorga de Autorização, destinada à PRODUTOR INDPENDENTE DE ENERGIA - PIE, a ser emitida mediante Portaria Autorizativa do Ministério de Minas e Energia – MME.

1.2.2 **CASO 3** - empreendimentos enquadrados no artigo 17 da Lei n. 10.848, de 2004, a seguir transcrito:

"Art. 17. Nas licitações para contratação de energia previstas nos incisos I e II do § 5º do artigo 2º desta Lei, poderá ser ofertada a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou de projetos de ampliação, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - que tenham obtido outorga de concessão ou autorização até a data de publicação desta Lei;

II - que tenham iniciado a operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2000; e

III - cuja energia não tenha sido contratada até a data de publicação desta Lei.

§ 1º A partir de 2008, os empreendimentos referidos no "caput" deste artigo observarão as regras gerais de licitação, na forma prevista no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo à energia proveniente de empreendimentos de importação de energia elétrica."

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Deverão participar deste LEILÃO:

2.1.1 As Distribuidoras que declararem Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, como **COMPRADORAS**, conforme o § 2º, artigo 1° e artigo 2° da Lei n. 10.848, de 2004.

2.1.1.1 As **COMPRADORAS** devem atender às condições de Pré-qualificação e aporte de Garantias, conforme estabelecido neste Edital e Anexos.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

2.2 Poderão participar deste LEILÃO como **VENDEDORAS,** empresas cujo(s) empreendimento(s) possuir(em) Habilitação Técnica da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, conforme Portaria MME n. 305, de 2006, alterada por meio da Portaria MME n. 77, de 2007, e que atendam uma das seguintes condições:

2.2.1 Empresas e autarquias que já operam como Concessionárias de geração de energia elétrica, isoladamente ou reunidas em consórcio.

2.2.2 Empresas nacionais, estrangeiras ou Fundos de Investimento em Participações - FIP, isoladamente ou reunidas em consórcio.

2.2.3 Sociedades de Propósito Específico – SPE constituídas por controladoras, diretas, indiretas e coligadas de Distribuidoras de energia elétrica que atuem no SIN, de forma a dar cumprimento à restrição prevista no § 7º do artigo 4° da Lei n. 9.074, de 1995, incluído pelo artigo 8° da Lei n. 10.848, de 2004.

2.3 Não poderão participar deste LEILÃO como **VENDEDORAS**:

2.3.1 Empresas, autarquias ou qualquer outra forma de organização societária detentoras de Concessão ou Permissão de serviços de distribuição de energia elétrica ou empresas por elas controladas direta ou indiretamente.

2.4 Deverão constituir uma SPE, para receber a outorga de Autorização, as seguintes **VENDEDORAS** do **CASO 2**:

2.4.1 Fundos de Investimento em Participações – FIP;

2.4.2 Empresas estrangeiras.

2.4.2.1 As empresas estrangeiras devem ter conhecimento de que:

2.4.2.1.1 Caso participem reunidas em consórcio com outras empresas que façam a opção de criar SPE, deverão obrigatoriamente participar da composição da SPE;

2.4.2.1.2 Quando concorrerem consorciadas com empresa(s) brasileira(s), a liderança do consórcio caberá, sempre, à empresa brasileira;

2.4.2.1.3 Quando participarem isoladamente, devem criar uma SPE, sob as leis brasileiras, para receber a outorga de Autorização;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

2.4.2.1.4 Deverão ter um representante legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no país, bem como representar a empresa estrangeira em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de qualificação jurídica.

2.5 Poderão constituir uma SPE, mediante prévia anuência da ANEEL, as seguintes **VENDEDORAS** do **CASO 2**:

2.5.1 As **VENDEDORAS** que participarem isoladamente no LEILÃO.

2.5.2 Empresas reunidas em consórcios:

2.5.2.1 A participação percentual das empresas no consórcio deve ser mantida na participação societária na SPE.

2.5.2.2 No caso de existirem, entre as empresas reunidas em consórcio, PIE e AUTOPRODUTORES – AP:

2.5.2.2.1 Os PIE e os AP poderão constituir uma SPE, incidindo, sobre as parcelas de energia comercializadas, todos os encargos previstos em lei. A outorga de Autorização ou Concessão será compartilhada na proporção de cada consorciada, desde que sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.

2.5.2.2.2 Os PIE poderão constituir SPE; e nesse caso, poderá ser promovida, a constituição do consórcio entre a SPE e os AP, incidindo, sobre as parcelas de energia comercializadas, todos os encargos previstos em lei. A outorga de Autorização ou Concessão será compartilhada entre a SPE e os AP, na proporção de cada consorciada, desde que sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.

2.6 Para as empresas que constituírem uma SPE a outorga de Autorização será emitida em nome da SPE.

2.7 As **VENDEDORAS** deverão observar a Lei n. 8.884, de 1994, no caso de entrada em operação comercial, cujo descumprimento imputará penalidades estabelecidas em regulamento específico.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pelas **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS**, dos termos e condições estabelecidas neste Edital e Anexos e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga e a exploração de UTE, PCH, empreendimentos de IMPORTAÇÃO e Projeto de Ampliação, bem como para a produção e comercialização de energia elétrica, alcançando também os empreendimentos enquadrados no artigo 17 da Lei n. 10.848, de 2004.

3.2 Tendo em vista que o LEILÃO será realizado por intermédio do Sistema Eletrônico, via Internet, será de responsabilidade exclusiva de cada participante a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão e acesso ao Sistema e conseqüente participação no LEILÃO. Desta forma, a configuração mínima recomendada dos equipamentos e infra-estrutura é a seguinte:

3.2.1 Estações:

- Pentium IV 1.5 Ghz ou superior;
- 512 MB de memória;
- Exclusivamente o Windows XP SP2 com todas as atualizações disponíveis;
- Exclusivamente o Navegador de Internet I.E. 7.0;
- Firewall do Windows XP SP2 habilitado;
- Desabilitar no IE o PopUp Blocker;
- Driver de Impressão instalado;
- Papel A4 configurado;
- Desabilitar Header e Footer;
- Habilitar no IE Print Background Colors and Images.

3.2.2 Comunicação:

- Infra-estrutura de comunicação com a Internet com acesso dedicado e permanente de alta velocidade (mínima de 200kbps). Cada usuário deve verificar com o seu provedor de acesso a necessidade de Hardware e Software complementares;
- Disponibilidade de estações alternativas à Internet para condições de operação em modo de contingência.

3.3 O valor para realização do LEILÃO será rateado entre as **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** na proporção dos LOTES efetivamente negociados. Caso não haja negociação no LEILÃO, o rateio será realizado na proporção do montante de LOTES correspondentes às garantias aportadas.

3.3.1 Para as VENDEDORAS que recolherem Garantia de Proposta para participar do LEILÃO, o rateio será proporcional ao número de lotes correspondentes à energia total do empreendimento.

3.3.2 O valor estimado para a realização do LEILÃO será divulgado por meio de Comunicado Relevante a ser publicado no site da ANEEL e da CCEE, que é responsável pela cobrança após a realização do LEILÃO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

3.3.3 O envio da cobrança do valor definitivo do LEILÃO ocorrerá em até 5 dias úteis após a adjudicação dos resultados, com o prazo de vencimento mínimo de 15 dias úteis após a emissão da cobrança;

3.3.3.1 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2% cumulados de juros pro rata de 1% ao mês e atualização pelo IGP-M a partir do 5º dia útil após o vencimento.

3.4 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão participar da CCEE nas condições previstas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE.

3.5 Especificamente para os contratos por disponibilidade a Regra de Comercialização referida no item anterior e o CCEAR estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) parcela(s) variáveis(s) integrante(s) da(s) receita(s) de venda da **VENDEDORA**, e disporá que a titularidade da energia gerada pertence às **COMPRADORAS**, na proporção da ENERGIA CONTRATADA.

3.6 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão obedecer aos Procedimentos de Rede do ONS.

3.7 As PCH, conforme Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE, serão operadas de acordo com os Procedimentos de Rede do ONS e poderão aderir ao MRE - Mecanismo de Realocação de Energia por todo o prazo de vigência do CCEAR. Neste caso o empreendimento terá sua GARANTIA FÍSICA calculada de acordo com a Portaria MME n. 92, de 11 de abril de 2006.

3.8 As empresas que receberem outorgas de Autorização para fonte térmica (inclusive de biomassa), conforme Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE, serão operadas de acordo com os Procedimentos de Rede do ONS, devendo ter suas GARANTIAS FÍSICAS calculadas de acordo com a Portaria MME n. 303, de 18 de novembro de 2004 e demais Portarias específicas para este LEILÃO.

3.8.1 A GARANTIA FÍSICA dos empreendimentos de IMPORTAÇÃO de energia elétrica será calculada na forma da Portaria MME n. 303, de 2004, e somente será definida quando estiver vinculada a empreendimento de geração dedicado, integral ou parcialmente, de acordo com o disposto na Portaria MME n. 414, de 26 de agosto de 2005.

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

4.1 Este LEILÃO obedecerá as seguintes etapas:

4.1.1 Reunião de esclarecimentos sobre este Edital.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

4.1.1.1 A reunião de esclarecimentos sobre o Edital e Anexos será realizada no Auditório da ANEEL, conforme cronograma publicado e atualizado no site da Agência.

4.1.2 Entrega dos documentos de Pré-qualificação.

4.1.2.1 A documentação deverá ser entregue em data prevista no cronograma publicado e atualizado no site da ANEEL.

4.1.3 Entrega das Garantias de Proposta e Financeira no Agente Custodiante e distribuição de senhas de acesso para participar da Simulação e do LEILÃO, em data prevista no cronograma publicado e atualizado no site da ANEEL.

4.1.3.1 O Agente Custodiante é a instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das Garantias de Proposta e Financeira, conforme detalhado no MANUAL PARA APORTE DE GARANTIAS.

4.1.3.2 O endereço eletrônico de realização do LEILÃO será informado no momento de distribuição da senha de acesso.

4.1.3.3 As **VENDEDORAS** poderão nomear uma empresa representante para acesso ao Sistema, possibilitando a eventual participação na Simulação e no LEILÃO. Para isso será necessário entregar o Termo de Representação, conforme modelo do Anexo XII.

4.1.4 Divulgação, pela ANEEL, da lista de **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** aptas a participar do LEILÃO, na data prevista no cronograma publicado e atualizado no site da Agência.

4.1.4.1 Caso a **VENDEDORA** não esteja apta a participar do LEILÃO a senha de acesso para participar da Simulação e do LEILÃO será automaticamente bloqueada.

4.1.5 Treinamento da Sistemática.

4.1.5.1 Para possibilitar a participação no LEILÃO e para sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos, será realizado o Treinamento da Sistemática, nas datas previstas no cronograma publicado e atualizado no site da ANEEL.

4.1.5.1.1 A CCEE, delegada pela ANEEL por meio do Despacho n. 833, de 27 de março de 2007, e publicado no DOU de 9 de abril de 2007, é a entidade responsável pela operacionalização dos procedimentos do LEILÃO.

4.1.6 Simulação do LEILÃO e validação, via sistema, dos dados de configuração do Sistema pelas **VENDEDORAS**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

4.1.6.1 Será realizada Simulação do LEILÃO, com senha de acesso recebida no momento da entrega das Garantias.

4.1.6.2 As **VENDEDORAS** deverão validar no Sistema os seus respectivos dados de configuração.

4.1.7 Realização do LEILÃO.

4.1.7.1 O LEILÃO será realizado em 26 de junho de 2007, conforme determinações da Portaria MME n. 305, de 2006, e suas alterações.

4.1.8 Entrega da documentação requerida para a Pós-qualificação na ANEEL.

4.1.8.1 As **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão comprovar requisitos mínimos de Pós-qualificação, nos termos deste Edital, na data constante do cronograma publicado e atualizado no site da ANEEL.

4.1.8.2 As **VENDEDORAS** do **CASO 3** enquadradas como AP, que comercializarem energia neste LEILÃO, deverão solicitar a ANEEL autorização para comercializar o excedente da energia produzida.

4.1.8.3 A documentação deverá ser entregue na ANEEL, 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, em seção pública para recebimento dos documentos.

4.1.9 Resultado do julgamento da Pós-qualificação.

4.1.9.1 Será publicado Relatório Preliminar sobre a análise da documentação de qualificação no site da Agência, conforme cronograma publicado e atualizado no site da ANEEL.

4.1.9.2 As **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO poderão ser convocadas a comparecerem na sede da ANEEL para prestarem esclarecimentos a respeito da documentação.

4.1.9.3 Será publicado Relatório de Julgamento, emitido pela Comissão Especial de Licitação da ANEEL, no site da ANEEL em data constante do cronograma publicado e atualizado no site da Agência.

4.1.10 Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO.

4.1.10.1 Serão publicados no Diário Oficial da União – DOU conforme cronograma publicado e atualizado no site da ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

4.1.11 Divulgação dos valores do LEILÃO a serem rateados pelas **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** para fins de pagamento a CCEE.

4.1.12 Envio dos Termos de Ratificação do LANCE.

4.1.12.1 Cinco dias úteis após a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO, as **VENDEDORAS** que comercializaram energia no LEILÃO deverão enviar a ANEEL o Termo de Ratificação do LANCE, conforme Anexo IV.

4.1.12.2 O Termo de Ratificação do LANCE deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

4.1.13 Recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento.

4.1.13.1 As **VENDEDORAS** que comercializaram energia no LEILÃO deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento na ANEEL, 20 (vinte) dias corridos após a Adjudicação e Homologação do LEILÃO, conforme cronograma publicado e atualizado no site da Agência.

4.1.13.2 A Garantia de Fiel Cumprimento visa a garantir o cumprimento das obrigações previstas na outorga de Autorização ou no Contrato de Concessão, conforme artigo 56 da Lei n. 8.666, de 1993, a seguir transcrito:

"Art. 56 A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida a prestação de Garantia nas contratações de obras, serviços e compras."

4.1.14 Assinatura dos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR entre **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que negociaram energia proveniente de empreendimentos do **CASO 3**, conforme cronograma publicado e atualizado no site ANEEL.

4.1.15 Outorga de Autorizações para **VENDEDORAS** do **CASO 2**.

4.1.15.1 Serão publicadas no DOU Portarias Autorizativas, emitidas pelo MME, para implantação e exploração dos empreendimentos enquadrados no **CASO 2,** conforme artigo 63 do Decreto n. 5.163, de 2004.

4.1.16 Assinatura dos CCEAR entre **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que negociaram energia proveniente de empreendimentos do **CASO 2**.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Todos os documentos relativos ao LEILÃO devem ser entregues em 2 (duas) vias, original ou cópia autenticada, e assinados pelo representante legal, com firma reconhecida, além de serem redigidos

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados na última folha, com o nome legível do signatário e rubricados nas demais folhas, todas numeradas.

5.1.1 Considera-se como representante legal a pessoa legalmente credenciada pelas **COMPRADORAS** ou **VENDEDORAS** para falar em seu nome ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo e na ata da eleição dos atuais administradores.

5.1.2 No caso de o representante legal não ser estatutário ou sócio-gerente da empresa participante deste LEILÃO, a empresa deverá apresentar procuração, devidamente registrada em Cartório, conferindo poderes legais de representação.

5.2 As empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do artigo 32 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2.1 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital, e/ou órgão(s) no país de origem da empresa estrangeira que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração de instituição de direito público ou de notário público devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzida por tradutor juramentado, informando tal fato.

5.2.2 Considera-se como representante legal de empresas estrangeiras pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como representar a empresa em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de qualificação jurídica.

5.3 Todos os documentos entregues deverão estar em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANEEL – CEL (SCG)
LEILÃO N. 002/2007 - ANEEL
INTERESSADA:
EMPREENDIMENTO:
ASSUNTO:

5.3.1 Caso a empresa participe do LEILÃO com mais de um empreendimento, deverá ser entregue um envelope para cada empreendimento.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

5.3.2 Será realizada seção pública para recebimento da documentação de Pós-qualificação, no auditório da ANEEL, em data constante do cronograma publicado e atualizado no site da Agência.

6 – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1 As **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** deverão entregar os documentos de Pré-qualificação, em 2 (duas) vias, conforme descrito a seguir:

6.1.1 Cadastro de participante (**VENDEDORA** ou **COMPRADORA**), conforme modelos dos Anexos VIII e IX.

6.1.1.1 Cada **VENDEDORA** deverá nomear até 3 (três) responsáveis operacionais para participar da Simulação e do LEILÃO. A **VENDEDORA** com mais de um empreendimento deverá nomear os mesmos responsáveis operacionais para todos os empreendimentos. Importante ressaltar que deverá ser enviado um formulário (Cadastro de Participante) para cada empreendimento, conforme item 5.3 do Edital.

6.1.2 Declaração de Conhecimento Prévio do Edital, conforme modelo do Anexo X.

6.1.3 Declaração de que possui a documentação de Pós-qualificação nas condições exigidas neste Edital, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo XI.

6.1.4 Termo de representação, conforme modelo do Anexo XII.

6.1.4.1 As **VENDEDORAS** poderão nomear uma empresa representante para acesso ao Sistema, possibilitando a eventual participação na Simulação e no LEILÃO.

6.1.5 Certidão de adimplemento de obrigações setoriais de que tratam as Leis n. 8.631, de 1993, e n. 9.427, de 1996, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira – SFF/ANEEL, caso a empresa seja titular de Concessão, Permissão ou Autorização para exploração de energia elétrica.

6.1.6 Procuração, devidamente registrada em Cartório, conferindo poderes legais ao representante legal, caso não pertença ao quadro de acionistas ou sócio-gerente da empresa participante deste LEILÃO.

6.2 Somente para as **VENDEDORAS:**

6.2.1 Cadastro de participante **VENDEDORA** em consórcio, conforme modelo do Anexo IX.

6.2.2 Habilitação Técnica da EPE, de cada empreendimento com o qual esteja participando e as respectivas Habilitações Técnicas pela EPE.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

6.2.3 Compromisso de Constituição de Consórcio, somente para as **VENDEDORAS** do **CASO 2** que desejarem participar deste LEILÃO em consórcio. O Compromisso deverá ser firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no artigo 279 da Lei das Sociedades por Ações (Lei n 6.404, de 1976) e no artigo 33 da Lei n 8.666, de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e com firma reconhecida. O Compromisso de Constituição de Consórcio deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:

6.2.3.1 Indicação da participação percentual de cada empresa;

6.2.3.2 Designação da líder do consórcio, que será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Autorização, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas, cabendo somente à líder todo relacionamento com a ANEEL.

6.2.3.2.1 As obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

6.2.3.2.2 As consorciadas deverão prestar à líder do consórcio informações de interesse da Autorização para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a ANEEL, inclusive nos casos de fiscalização;

6.2.3.2.3 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio;

6.2.3.2.4 A composição do consórcio deverá permanecer a mesma desde a habilitação inicial do consórcio até a outorga. Posteriormente, caso haja transferência de parte ou toda da concessão deverá ser solicitada prévia anuência da ANEEL conforme inciso VIII do artigo 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e artigo 27 da Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e conforme delegação dada pelo art. 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, que teve nova redação dada por meio do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, mantidas as condições deste Edital até a operação do empreendimento, se for o caso.

7 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

7.1 As **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** deverão aportar Garantia para participar do LEILÃO no Agente Custodiante, conforme a seguir discriminado:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

AGENTE CUSTODIANTE: Banco Bradesco S.A.
HORÁRIO DO APORTE: 9h – 14h
DATA DO APORTE: 19/6/2007
LOCAL: Agência Trianon – Anexo
Av. Paulista, nº 1415 - 1º andar
Bairro Cerqueira César - São Paulo

7.1.1 Até o horário acima fixado, serão distribuídas senhas para as **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** que se encontrarem no local. Fica estabelecido que, após o horário definido, o AGENTE CUSTODIANTE não permitirá a entrada de retardatários.

7.2 Para as **VENDEDORAS** as Garantias para participar do LEILÃO podem ser de dois tipos:

7.2.1 Garantia de Proposta: 1% (um por cento) do valor do investimento para a implantação do empreendimento, conforme Habilitação Técnica da EPE; ou

7.2.2 Garantia Financeira: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada LOTE de energia a ser ofertado (1 LOTE de energia = 1,0 MW médio).

7.3 As Garantias deverão ser depositadas, uma para cada empreendimento, conforme tabela a seguir:

EMPREENDIMENTO		**GARANTIA DE PROPOSTA**	**GARANTIA FINANCEIRA**
CASO 2		SIM	NÃO
CASO 3	Operando	NÃO	SIM
	Não operando	SIM	NÃO
CASO 3 UHE objeto de LEILÃO de UBP		NÃO	SIM

7.4 Para as **COMPRADORAS** é exigido recolhimento de Garantia Financeira no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por LOTE de energia.

7.4.1 Caso seja verificada divergência entre o valor total da Garantia Financeira depositada pelas **COMPRADORAS** e sua Quantidade Declarada ao MME, os agentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Resolução ANEEL n. 63, de 2004.

7.5 As Garantias poderão ser prestadas em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro (R$);
- Certificado de depósito bancário – CDB;
- Seguro-Garantia;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

- Fiança bancária;
  - A Carta de fiança bancária deverá conter cláusula que determine que o fiador, antes de considerar vencida a fiança, obtenha da ANEEL a confirmação da liberação do afiançado (**VENDEDORA**) em relação às obrigações ora garantidas.
- Quotas do Fundo de Investimento Extramercado;
- Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6 As Garantias deverão ter a ANEEL como beneficiária e vigorar por até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura dos CCEAR, devendo ser mantidas nas condições definidas neste Edital e prorrogadas 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, sempre que este ocorrer antes da assinatura dos CCEAR ou sempre que solicitado pela ANEEL.

7.7 As **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** que não mantiverem as Garantias nas condições definidas neste Edital estarão sujeitas às sanções administrativas e judiciais e impedidas de assinar os CCEAR.

7.8 Para as **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia poderá estar em nome de uma ou mais empresas consorciadas e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as empresas consorciadas.

7.9 O Agente Custodiante será responsável pela confirmação prévia e posterior validação das Garantias, bem como das devoluções nas condições estabelecidas neste Edital.

7.10 As Garantias para participar do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes condições:

7.10.1 No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS**, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;

7.10.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às **VENDEDORAS** que não comercializaram energia no LEILÃO;

7.10.3 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que recolheram Garantia Financeira, na proporção dos LOTES não negociados;

7.10.4 A partir de 5 (cinco) dias úteis da assinatura dos CCEAR decorrentes do LEILÃO:

7.10.4.1 Às **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que recolheram Garantia Financeira. As Garantias serão liberadas na devida proporção dos CCEAR assinados que não apresentarem inconformidades formais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

7.10.4.2 Às **VENDEDORAS** que recolheram Garantia de Proposta. As Garantias serão liberadas integralmente após o depósito da Garantia de Fiel Cumprimento junto à ANEEL e a assinatura de todos os seus respectivos CCEAR que não apresentarem inconformidades formais.

7.10.4.3 Caso seja identificada alguma inconformidade formal no CCEAR e/ou no CCG, as Garantias deverão ser prorrogadas por 60 dias.

7.10.4.4 Não havendo solução da inconformidade formal do item anterior, as Garantias deverão ser prorrogadas por igual período, até que a inconformidade seja solucionada pelas partes.

7.11 As Garantias para participar do LEILÃO serão executadas por determinação expressa da ANEEL nas seguintes hipóteses:

7.11.1 Não apresentação a ANEEL da documentação de Pós-qualificação, nos prazos determinados, e em conformidade com este Edital;

7.11.2 Não apresentação a ANEEL da documentação cobrada no item "Da Adjudicação e da Homologação" deste Edital, nos prazos determinados pela Agência;

7.11.3 Não manutenção da Garantia nas condições definidas neste Edital;

7.11.4 Não prorrogação da Garantia 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, sempre que este ocorrer antes da assinatura dos CCEAR ou sempre que solicitado pela ANEEL;

7.11.5 Não apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento;

7.11.6 Não assinatura dos CCEAR nas condições estabelecidas, conforme minuta constante do Anexo II e III.

7.12 Em qualquer hipótese prevista no item 7.11, além da execução da Garantia, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido Adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação**,** caso seja comprovada a responsabilidade da **VENDEDORA** ou da **COMPRADORA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8 – VENDEDORAS E COMPRADORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO

8.1 As **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** estarão aptas a participar do LEILÃO após a habilitação dos documentos de Pré-qualificação pela ANEEL e validação, pelo AGENTE CUSTODIANTE, das Garantias depositadas.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

8.2 Será divulgada a relação dos nomes das **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** aptas a participar do LEILÃO nos sites: http://www.aneel.gov.br (espaço do empreendedor / editais de geração) e http://www.ccee.org.br (comercialização de energia / Leilões).

8.3 As características técnicas constantes da Habilitação Técnica da EPE, dos empreendimentos do **CASO 2**, não poderão ser alteradas quanto ao número de máquinas e às instalações de conexão.

8.4 Após a outorga, caso a autorizada solicite alteração no número de unidades, a ANEEL poderá atender ao pleito desde que satisfeitas as seguintes condições:

8.4.1 Que não se altere as instalações de conexão;

8.4.2 Que não se altere a capacidade instalada mínima prevista na respectiva outorga de Autorização ou Concessão;

8.4.3 Sejam recalculadas as GARANTIAS FÍSICAS parciais e a total do empreendimento;

8.4.4 A alteração em questão não implique perda energética, devendo ser mantida, no mínimo, a GARANTIA FÍSICA e a potência associada do empreendimento habilitado.

8.5 Após a outorga, caso a autorizada ou o ONS solicite alteração nas instalações de conexão, a ANEEL poderá atender ao pleito desde que satisfeitas as seguintes condições:

8.5.1 Que as alterações nas instalações de conexão não impliquem custo adicional para o sistema de transmissão ou distribuição quando solicitadas pela autorizada;

8.5.2 Que os investimentos adicionais requeridos na conexão relativos às instalações de uso restrito e ao seccionamento de circuitos do SIN necessários para garantir as condições indispensáveis ao escoamento da respectiva potência instalada, de acordo com Parecer de Acesso do ONS elaborado em etapa posterior à realização do LEILÃO, respeitados os Procedimentos de Rede, que implique alteração no ponto de conexão previsto na habilitação técnica do empreendimento, sejam realizados pela autorizada, vencedora de LEILÃO de energia nova.

9 – O LEILÃO

9.1 O LEILÃO será realizado conforme Sistemática, elaborada pelo MME e publicada pela Portaria MME n. 91, de 29 de maio de 2007, aquelas que porventura venham a alterá-la.

9.2 Os valores, expressos em Reais por megawatt hora (R$/MWh), correspondentes aos preços máximos para submissão de LANCE, conforme Sistemática, são:

9.2.1 Preço Inicial do Produto Hidro: R$ 124,00/MWh

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

9.2.2 Preço Inicial do Produto Termo: R$ 140,00/MWh

9.3 O preço de LANCE constitui obrigação de venda irrevogável e irretratável por parte das **VENDEDORAS**.

9.4 Para os empreendimentos do **CASO 3**, que já possuam concessões resultantes de licitação em que tenha sido observado critério do máximo pagamento pelo UBP, serão consideradas a metodologia de cálculo constante do Anexo XVII e o artigo 23 do Decreto n. 5.163, de 2004, a seguir transcrito:

"Art. 23 Nos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, no caso de participação de empreendimentos que já possuam concessões resultantes de licitação em que tenha sido observado critério do máximo pagamento pelo UBP, a oferta de energia terá o seguinte tratamento:

I - concorrerá nas mesmas condições das ofertas dos demais participantes do certame, inclusive quanto ao valor de referência do UBP, relativo ao empreendimento licitado, a ser definido pelo Poder Concedente; e

II - a diferença entre o UBP efetivamente pago, decorrente da licitação original, da qual resultou a Concessão ou Autorização dos empreendimentos de que trata o *caput*, e o UBP de referência previsto no inciso I, deverá ser incorporada à receita do gerador nos CCEAR.

§ 1º O valor de que trata o inciso II do caput, somado ao lance vencedor do empreendimento licitado, não poderá ultrapassar o custo marginal resultante do processo de licitação.

§ 2º O custo marginal resultante do processo de licitação corresponderá ao maior valor de energia elétrica, expresso em Reais por MWh, dentre as propostas vencedoras do certame."

9.5 A formulação necessária para aplicação do disposto no item acima está caracterizada no Anexo XVII.

9.6 O CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA a ser considerado neste LEILÃO para cálculo da UBP de referência é de R$ 140,00/MWh (cento e quarenta reais por megawatt-hora).

9.7 Após o fechamento do LEILÃO, deverá ser executado o rateio dos LOTES negociados por Produto (conjunto de LOTES) para fins de celebração dos CCEAR entre cada **VENDEDORA** e todas as **COMPRADORAS**, na proporção dos LOTES negociados e das Quantidades Demandadas das **COMPRADORAS**.

10 – DA PÓS-QUALIFICAÇÃO

10.1 As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que comercializarem energia no LEILÃO deverão entregar, na ANEEL, na data prevista no cronograma publicado e atualizado no site da Agência, os seguintes documentos de Pós-qualificação:

10.1.1 Procuração, devidamente registrada em Cartório, conferindo poderes legais ao representante legal, caso não pertença ao quadro de acionistas da empresa participante deste LEILÃO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

10.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 1999, conforme modelo do Anexo XIV, de acordo com o que determina o inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 1993.

10.1.3 Certidão de Adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo Operador Nacional do Sistema - ONS.

10.1.3.1 Caso a empresa não seja membro do ONS, deverá apresentar documento emitido pelo ONS que comprove essa condição.

10.1.4 Certidão de regularidade, emitida pelo ONS, atestando quanto à assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, das Garantias Financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão.

10.1.4.1 Caso a empresa não seja membro do ONS, deverá apresentar documento emitido pelo ONS que comprove essa condição.

10.2 Documentos de qualificação Jurídica:

10.2.1 Para o **CASO 2**, sem prejuízo da documentação já exigida:

10.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei n. 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Serão considerados aceitos os documentos que vierem com o carimbo do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei.

10.2.1.2 Organograma do GRUPO ECONÔMICO, promovendo abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física, constando o nome ou razão social.

10.2.1.2.1 O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível. A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5%. Também participações inferiores a 5% devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

10.2.1.3 Até a outorga de Autorização, não poderá haver movimentação no quadro de controle, nem na participação detida pelos acionistas, no capital social da **VENDEDORA**.

10.2.1.4 Para FIP, deverá ser apresentado:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

10.2.1.4.1 Seu regulamento;

10.2.1.4.2 Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

10.2.1.5 Para consórcios, sem prejuízo dos documentos já exigidos, deverá ser apresentado:

10.2.1.5.1 Constituição e o registro do Contrato de consórcio, nos termos do compromisso de constituição de consórcio apresentado na Pré-qualificação.

10.2.2 Para o **CASO 3,** sem prejuízo da documentação já exigida:

10.2.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei n. 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Serão considerados aceitos os documentos que vierem com o carimbo do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei.

10.2.2.2 Contrato de Concessão ou seu extrato, ou Autorização que comprove a condição jurídica da **VENDEDORA** no âmbito do Setor Elétrico.

10.2.2.2.1 Com relação às empresas que tiveram seu processo de desverticalização aprovado pela ANEEL e já implementado e que estão em processo de transferência das respectivas Concessões, Autorizações e Registros, atendendo ao disposto nos §§ 5º e 7º do artigo 4º da Lei n. 9.074, de 1995, com a redação dada pela Lei n. 10.848, de 2004, caso o Contrato de Concessão ainda esteja em nome da Concessionária integrada, esse será aceito para fins de comprovação da condição jurídica da **VENDEDORA** no âmbito do Setor Elétrico.

10.2.3 Para as **COMPRADORAS,** sem prejuízo da documentação já exigida:

10.2.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei n. 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Serão considerados aceitos os documentos que vierem com o carimbo do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei.

10.2.3.2 Contrato de Concessão ou Termo de Permissão da ANEEL (ou extrato do ato, no que couber), que comprove a condição jurídica da **COMPRADORA** no âmbito do Setor Elétrico.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

10.3 Documentos de regularidade Fiscal:

10.3.1 Para todas as **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que comercializarem energia no LEILÃO, sem prejuízo da documentação já exigida:

10.3.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, expedido pelo Ministério da Fazenda.

10.3.1.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada.

10.3.1.2.1 Caso o ramo de atividade não exija inscrição em um dos cadastros, essa isenção deverá ser devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições.

10.3.1.3 Certidão de regularidade perante a Seguridade Social – INSS.

10.3.1.4 Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.3.1.5 Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2 No caso dos FIP, os documentos de Regularidade Fiscal deverão ser apresentados em nome do administrador do Fundo.

10.3.3 Os documentos de regularidade fiscal serão considerados aceitos se válidos na data de realização do LEILÃO. Caso não esteja expresso o prazo de validade, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização do LEILÃO.

10.4 Documentos de qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da documentação já exigida:

10.4.1 Para todas as **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que comercializarem energia no LEILÃO:

10.4.1.1 Certidão Civil de Falências, Processo de Recuperação (nova Lei de Falências) ou de Insolvência Civil: certidão emitida em nome da participante, no endereço da sede

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

social da pessoa jurídica, que comprovem inexistir distribuição de ações de falência. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil. A certidão será considerada válida em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

10.4.2 Para as **VENDEDORAS** do **CASO 2:**

10.4.2.1 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados a partir da data de seu encerramento pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data definida neste Edital para a realização do LEILÃO, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

10.4.2.1.1 As demonstrações contábeis exigidas na forma da lei estão assim definidas, e serão consideradas aceitas para as empresas que não tenham sido criadas no mesmo ano fiscal do LEILÃO:

a. Sociedade de Capital Aberto - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada do livro diário devidamente assinado pela Diretoria da Sociedade e chancelado pela Junta Comercial do Estado da sede da **VENDEDORA**, fazendo-se necessário, para este caso, o encaminhamento do parecer dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal;

b. Sociedade de Capital Fechado - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraída do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da **VENDEDORA**, ou demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país;

c. Sociedade Limitada - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraída do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da **VENDEDORA**.

10.4.2.1.2 As empresas constituídas no mesmo ano fiscal que ocorrer este LEILÃO, e que não possuam demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

10.4.2.1.3 Os FIP deverão apresentar demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto na alínea "a", inciso I do artigo 32 da Instrução CVM n. 391, de 16 de julho de 2003.

10.4.2.1.4 A idoneidade financeira será apurada com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,1 (um décimo) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciados nas demonstrações contábeis do interessado:

$$LG = \frac{AtivoCirculante + \text{Re}\ alizávelLongo\ \text{Pr}\ azo}{PassivoCirculante + ExigívelLongo\ \text{Pr}\ azo}$$

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

10.4.2.1.5 A conversão da moeda estrangeira para o real não é obrigatória. Caso a empresa estrangeira faça a opção pela conversão, deverá utilizar a relação que vigorar na data de encerramento do balanço.

10.4.3 As **VENDEDORAS** do **CASO 3**, por possuírem outorga de Concessão ou Autorização, já comprovaram sua capacidade financeira, portanto, não são obrigadas a apresentar os documentos de demonstrações contábeis.

10.4.4 Os FIP deverão apresentar o documento em nome do administrador e do gestor do Fundo.

10.5 Documentos de qualificação técnica:

10.5.1 Para o **CASO 2**, sem prejuízo da documentação já exigida:

10.5.1.1 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pelo empreendimento, perante a ANEEL.

10.5.1.2 Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do Responsável Técnico.

10.5.1.2.1 Serão admitidas substituições do Responsável Técnico indicado mediante autorização prévia da ANEEL e desde que o novo profissional apresente os mesmos requisitos de qualificação técnica e de experiência profissional exigidos.

10.5.1.3 Certidão de acervo técnico do Responsável Técnico, fornecida pelo CREA, acompanhada do(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem o desenvolvimento de serviços de engenharia em

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

projeto, ou construção, ou supervisão e fiscalização, de empreendimento semelhante ao inscrito pela **VENDEDORA** no LEILÃO.

10.5.1.3.1 Se o empreendimento inscrito for para IMPORTAÇÃO de energia, o Responsável Técnico deverá apresentar experiência em empreendimento do tipo UTE.

10.5.1.4 Comprovante de vínculo empregatício ou do compromisso firmado entre a **VENDEDORA** e o Responsável Técnico.

10.5.2 Empreendimentos do **CASO 2** e empreendimentos do **CASO 3** que não entraram em operação:

10.5.2.1 Cronograma físico atualizado de implantação do empreendimento, a ser analisado pela ANEEL. Somente depois de aprovado o cronograma, a **VENDEDORA** estará apta a assinar os CCEAR.

10.5.2.2 O cronograma físico deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e apresentado na forma a seguir demonstrada:

10.5.2.2.1 Para implantação de PCH:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA INÍCIO
obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI	/ /
montagem do canteiro e acampamento	/ /
obras civis das estruturas	/ /
desvio do rio - primeira fase (se for o caso)	/ /
desvio do rio - segunda fase (se for o caso)	/ /
concretagem da casa de força	/ /
montagem eletromecânica	/ /
obtenção da Licença Ambiental de Operação – LO	/ /
enchimento do reservatório	/ /
solicitação de acesso para conexão da usina ao sistema interligado*	/ /
descida do rotor (de cada unidade geradora)	/ /
comissionamento (por unidade geradora)	/ /
operação comercial (por unidade geradora)	/ /

*A solicitação de acesso para conexão da usina ao SIN deverá observar os prazos e disposto na legislação e nos regulamentos específicos.

10.5.2.2.2 Para implantação de UTE:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA INÍCIO
obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
obras civis das estruturas	/ /
início da montagem eletromecânica	/ /
implementação da subestação e respectivo sistema de transmissão associado	/ /
conclusão da montagem eletromecânica	/ /
obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO	/ /
solicitação de acesso para conexão da usina ao sistema interligado*	/ /
comissionamento (por unidade geradora)	/ /
operação comercial (por unidade geradora)	/ /

*A solicitação de acesso para conexão da usina ao SIN deverá observar os prazos e disposto na legislação e nos regulamentos específicos.

10.5.2.2.3 Para projeto de ampliação:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA INÍCIO
obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI	/ /
obras civis das estruturas	/ /
montagem eletromecânica	/ /
implementação da subestação e respectivo sistema de transmissão associado	/ /
conclusão da montagem eletromecânica	/ /
obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO	/ /
solicitação de acesso para conexão da usina ao sistema interligado*	/ /
comissionamento (por unidade geradora)	/ /
operação comercial (por unidade geradora)	/ /

*A solicitação de acesso para conexão da usina ao SIN deverá observar os prazos e disposto na legislação e nos regulamentos específicos.

10.5.2.2.4 O descumprimento do cronograma físico apresentado e aprovado pela ANEEL, implicará à **VENDEDORA** as penalidades previstas na Resolução Normativa n. 63, de 2004, sem prejuízo do disposto nos artigos 5° a 8° do Decreto n. 5.163, de 2004 e nos respectivos CCEAR, além da execução da Garantia de Fiel Cumprimento conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

10.6 As **VENDEDORAS** do **CASO 3** que possuam outorga para estabelecerem-se como AP e comercializarem energia neste LEILÃO, deverão solicitar a ANEEL autorização para comercializar o excedente da energia produzida pela usina.

10.7 As **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** que não se submeterem à Pós-qualificação ou não forem Pós-qualificadas nos prazos e nas condições previstas neste Edital, estarão sujeitas a penalidades previstas na Resolução Normativa n. 63, de 2004, além da execução da Garantia Financeira ou de Proposta.

10.8 Será publicado Relatório de Julgamento, emitido pela Comissão Especial de Licitação da ANEEL, no site da ANEEL, em data constante do cronograma publicado e atualizado no site da Agência.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Homologado o LEILÃO, o resultado final será publicado no Diário Oficial da União - DOU, juntamente com a Adjudicação do objeto.

11.2 As **VENDEDORAS** que comercializaram energia no LEILÃO e que não forem Agentes da CCEE deverão ingressar com seu pedido de adesão e atender o PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO aplicável, logo após a Adjudicação do LEILÃO de modo a cumprir o prazo para assinatura dos CCEAR.

11.3 Cinco dias úteis após a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO, as **VENDEDORAS** que comercializaram energia no LEILÃO deverão enviar a ANEEL o Termo de Ratificação do Lance, conforme Anexo IV.

11.3.1 O Termo de Ratificação do Lance deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3.2 Para **VENDEDOR** do **CASO 2** reunidas em consórcio, em que existam empresas que façam a opção de explorar o empreendimento na condição de AP, deverá ser indicado, no Termo de Ratificação de Lance, as instalações onde utilizarão a energia elétrica a ser produzida na qualidade de AP, especificando o auto-consumo projetado, bem como a localização das instalações onde o AP utilizará tal energia.

11.4 No caso de revogação ou anulação da Adjudicação ou desqualificação de alguma **VENDEDORA**, a ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convocar outras **VENDEDORAS**, conforme ordem de mérito.

11.4.1 A assunção da nova **VENDEDORA** deverá ser pelo seu último preço de LANCE submetido no LEILÃO.

11.4.2 A nova **VENDEDORA** deverá recolher Garantia de Proposta ou Financeira nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

11.4.3 A nova **VENDEDORA** deverá comprovar os requisitos de Pós-qualificação.

11.4.4 A nova **VENDEDORA** será convocada imediatamente após a publicação do resultado de julgamento, concomitantemente aos prazos de recurso e de impugnação a que se refere este Edital.

11.4.5 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a Adjudicação.

12 – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

12.1 As **VENDEDORAS** deverão recolher na ANEEL, Garantia de Fiel Cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) do valor do investimento declarado a EPE, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a Adjudicação e Homologação do LEILÃO, conforme tabela a seguir:

EMPREENDIMENTO*		**GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO**
CASO 2		SIM
CASO 3	Operando	NÃO
	Não operando	SIM
CASO 3 UHE objeto de LEILÃO de UBP		NÃO

* Deverão ser observados os prazos de recolhimento da Garantia estabelecidos, para cada CASO, no cronograma a ser publicado e atualizado no site da ANEEL.

12.1.1 Para **VENDEDORAS** do **CASO 3** cujo empreendimento não se encontra em operação, o valor da Garantia de Fiel Cumprimento será de acordo com o andamento da obra, conforme os marcos discriminados a seguir:

12.1.1.1 Para fonte hídrica:

Marco	**Valor (R$)**
Início da concretagem da casa de força	Recolher 60% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Descida do rotor da 1ª turbina	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

12.1.1.2 Para fonte térmica:

Marco	**Valor (R$)**
Início da montagem eletromecânica da 1ª unidade geradora	Recolher 60% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

12.1.2 A Garantia de Fiel Cumprimento visa a garantir o cumprimento das obrigações previstas na outorga de Autorização e por esta razão é condição indispensável para a emissão da outorga e, consequentemente, para a assinatura dos CCEAR.

12.1.3 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e estar válida até 3 (três) meses após o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, devendo ser prorrogada sempre que necessário para cumprir este prazo, podendo ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente menor, à medida que, de acordo com a fiscalização da ANEEL, forem alcançados os marcos a seguir descritos.

12.1.3.1 Os percentuais de redução das garantias estão descritos nos quadros a seguir, de acordo com a fonte de energia:

12.1.3.1.1 Para fonte hídrica:

Ordem	Marco	Percentual liberado do montante inicial das Garantias
1	Conclusão da implementação do canteiro de obras	10 %
2	Início da concretagem da casa de força	40 %
3	Descida do rotor da 1ª turbina	60 %
4	Final do 3º mês posterior ao início da operação comercial da última unidade geradora	100 %

12.1.3.1.2 Para fonte térmica:

Ordem	Marco	Percentual liberado do montante inicial das Garantias
1	Conclusão das obras civis das estruturas	10 %
2	Início da montagem eletromecânica	40 %
3	Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	60 %
4	Final do 3º mês posterior ao início da operação comercial da última unidade geradora	100 %

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

12.1.4 As Garantias poderão ser prestadas em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro (R$);
- Certificado de depósito bancário – CDB;
- Seguro-Garantia;
- Fiança bancária;
  - A Carta de fiança bancária deverá conter cláusula que determine que o fiador, antes de considerar vencida a fiança, obtenha da ANEEL a confirmação da liberação do afiançado (**VENDEDORA**) em relação às obrigações ora garantidas.
- Quotas do Fundo de Investimento Extramercado;
- Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA OUTORGA

13.1 As **VENDEDORAS** que comercializaram energia no LEILÃO e que constituírem SPE deverão enviar a ANEEL, para receberem outorga de Autorização, o ato constitutivo e ata de eleição dos administradores da nova empresa, bem como a documentação de qualificação jurídica e de regularidade fiscal da nova empresa.

13.1.1 A data para envio dos documentos da SPE será publicada em cronograma atualizado no site da ANEEL.

13.2 A venda de energia no LEILÃO, proveniente de empreendimentos do **CASO 2**, dará origem a uma outorga de Autorização para a empresa isoladamente ou reunida em consórcio estabelecer-se como PIE, sendo a energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

13.3 As Autorizações outorgadas serão regidas pelas normas específicas da Lei n. 9.074, de 1995, seu regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.003, de 1996, pelas Leis n. 8.987, de 1995, n. 9.427, de 1996, n. 9.648, de 1998, e n. 10.848, de 2004, regulamentada pelo Decreto n. 5.163, de 2004 e, no que couber, pelas normas aplicáveis do Código de Águas, aprovado pelo Decreto n. 24.643, de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 852, de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de energia elétrica, aprovado pelo Decreto n. 41.019, de 1957, Decreto n. 2.655, de 1998, pela legislação superveniente e complementar, inclusive a estabelecida após emissão da outorga de Autorização.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

13.4 As Autorizações decorrentes deste LEILÃO terão prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data das outorgas de Autorização que as originarão.

13.5 As ampliações de usinas existentes incorporar-se-ão às respectivas Autorizações, nos termos das outorgas existentes, não havendo prorrogação do prazo de vigência.

13.6 No caso de ser apresentado projeto de ampliação de usina existente, cuja outorga original é destinada ao serviço público de geração, a outorga oriunda deste LEILÃO seguirá a mesma destinação de energia original.

13.7 Relativamente à outorga de Autorização, será observado o seguinte:

13.7.1 Para consórcio, a Autorização será compartilhada, na proporção da participação de cada consorciada, desde que as consorciadas sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.

13.7.2 Será de responsabilidade exclusiva de cada uma das Autorizadas a construção integral de cada um dos empreendimentos, de acordo com as condições deste Edital e da respectiva Autorização, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe, para isso, captar os recursos financeiros necessários, executar as obras e realizar a operação de cada um deles, seguindo orientações e solicitações de despacho do ONS, se for o caso.

13.7.3 As Autorizadas deverão observar a legislação, os requisitos ambientais e de recursos hídricos e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.

13.7.4 Ocorrendo atrasos na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, motivados pelo descumprimento por parte da Autorizada, dos prazos legais previstos na legislação, a Autorizada estará sujeita às penalidades previstas na Resolução n. 63, de 2004, bem como à execução da Garantia de Fiel Cumprimento.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CCEAR

14.1 Os LOTES Atendidos ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração de CCEAR a preço de venda (para ofertas hidro) ou RECEITA FIXA (para as ofertas termo), associado(a) aos LOTES Atendidos, observadas as condições de Pós-qualificação estabelecidas neste Edital.

14.2 Os CCEAR a serem firmados deverão explicitar o prazo de vigência e início de suprimento, conforme as características de cada Produto, bem como prever a atualização monetária dos preços de venda.

14.3 O CCEAR será formalizado e celebrado entre cada **VENDEDORA**, que comercializou energia no LEILÃO, e cada uma das **COMPRADORAS**, com vigência de 30 (trinta) anos para Ofertas Hidro e de 15 (quinze) anos para Ofertas Termo e Eólica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

14.4 Os CCEAR deverão ser registrados, sazonalizados e modulados na CCEE, segundo as condições e prazos previstos nas REGRAS E NOS PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.

14.5 Os CCEAR relativos à oferta hidro serão celebrados na modalidade "quantidade de energia elétrica" e os CCEAR relativos à oferta termo serão celebrados na modalidade "disponibilidade de energia elétrica".

14.5.1 No caso dos CCEAR celebrados na modalidade "disponibilidade de energia elétrica", a modelagem da(s) UTE(s) comprometida(s) com a ENERGIA CONTRATADA será feita no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL da CCEE, conforme Regra de Comercialização específica aprovada pela ANEEL.

14.6 A critério da **VENDEDORA**, o CCEAR poderá abranger todos os empreendimentos de mesma fonte com energia negociada do LEILÃO e que estejam sobre seu controle empresarial.

14.7 Em data estabelecida no cronograma publicado e atualizado no site da ANEEL, deverão ser assinados Contratos de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas – CCG, juntamente com os CCEAR, para garantir as obrigações financeiras previstas no CCEAR.

14.7.1 O CCG é o contrato firmado entre cada uma das **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** e uma ou mais instituições financeiras, sendo uma delas o Banco Gestor das garantias dos CCG.

14.7.2 O CCG deverá ser assinado pelos representantes legais.

14.7.3 O CCG estabelece Garantias e mecanismos de acionamento, visando ao fiel cumprimento dos pagamentos avençados no CCEAR. O CCG regerá, principalmente, a forma pela qual poderão ser executadas as garantias do CCG em caso de inadimplemento por parte da Distribuidora.

14.7.4 Os dados para elaboração do CCG serão divulgados, pela CCEE, 30 (trinta) dias antes da data de sua assinatura.

14.7.5 O aporte das garantias do CCG será feito 60 (sessenta) dias antes do inicio do suprimento de energia.

14.7.6 Fica autorizado, pela própria natureza da operação, o oferecimento de garantia formada por recebíveis a ser prestada nos CCEAR decorrentes dos leilões de energia elétrica. Cada distribuidora informará à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL os níveis de comprometimento da receita líquida, encaminhando a planilha estabelecida a seguir discriminada, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CCEAR.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

APURAÇÃO DE LIMITES PARA OFERECIMENTO DE GARANTIAS FORMADAS POR RECEBÍVEIS	R$ MIL - BASE ANUAL NO ANO 2007	R$ MIL - BASE ANUAL NO ANO 20XX
I - RELAÇÃO DE GARANTIAS JÁ OFERECIDAS:		
a) Contratos Bilaterais de Compra e Venda de energia elétrica		
b) Outros contratos relacionados, inclusive de uso de Transmissão e atividades afins		
c) Empréstimos e Financiamentos		
d) Debêntures e emissões de títulos		
e) Outros contratos de qualquer espécie		
II - GARANTIAS A OFERECER - LEILÃO 002/2007 :		
a)		
b)		
III - TOTAL COMPROMETIDO (I+II)		
IV - RECEITA LÍQUIDA DE RGR, ECE, ICMS, PIS E		
COFINS		
V - PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DO TOTAL DAS GARANTIAS (III/IV*100)		

OBS. As Garantias "A OFERECER" podem ter montantes agrupados. As Distribuidoras devem apensar listagem detalhando os geradores favorecidos, no ciclo completo da contratação, em R$ e em MWh.

14.7.7 A não assinatura do CCG nos prazos previstos no cronograma, publicado e atualizado no site da ANEEL, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL n. 63, de 12 de maio de 2004, além da execução da Garantia de Proposta ou Financeira, conforme o caso.

14.8 No momento da assinatura dos CCEAR, deverão ser comprovadas as seguintes condições inerentes à validade desses contratos e dos CCG:

14.8.1 Estarem devidamente assinados pelas partes;

14.8.2 Apresentação das comprovações de poderes dos signatários em cópias autenticadas, além da sua firma reconhecida nos CCG;

14.8.3 Os dados bancários nos CCG.

14.9 A assinatura dos CCEAR se constitui obrigação incondicional existente entre a **VENDEDORA** e cada uma das **COMPRADORAS**, podendo o CCEAR ser assinado por meio físico ou por assinatura digital, conforme o processo de assinatura que vier a ser implementado no âmbito da CCEE, incluindo os custos decorrentes do processo.

14.10 Para fins de assinatura e execução dos CCEAR, os LOTES efetivamente negociados pelas **VENDEDORAS**, individualmente considerados, serão rateados entre as **COMPRADORAS**, na proporção da Quantidade Demandada da Distribuidora e, para efeito do rateio, os LOTES DE ENERGIA negociados em MW médio serão convertidos em MWh, obtendo-se a ENERGIA CONTRATADA que constará de cada CCEAR, por Produto e por submercado.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

14.11 Os pontos de entrega da ENERGIA CONTRATADA serão no centro de gravidade do(s) submercado(s) onde estejam localizados os empreendimentos de geração da **VENDEDORA**.

14.12 As minutas dos CCEAR, nas duas modalidades, e do CCG são partes integrantes e indissociáveis deste Edital, constante do Anexo II, III e XVI.

15 - DOS RECURSOS

15.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitações da ANEEL – CEL cabem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

15.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitações da ANEEL – CEL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente na Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG/ANEEL, no endereço SGAN 603, Módulo J, SCG, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030.

15.3 A CEL dará ciência, aos demais licitantes, dos recursos interpostos para que, caso desejem, possam apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.

15.4 Após análise dos recursos e contra-razões a CEL, manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões expostas nos recursos.

15.5 À Diretoria da ANEEL cabe a decisão quanto aos recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver a decisão recorrida.

15.6 Qualquer recurso ou impugnação não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais. Os recursos e as contra-razões que forem enviados por FAX, deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.

15.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG/ANEEL.

16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:

16.1.1 Revogar o LEILÃO, individualmente ou no todo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

16.1.2 Alterar as condições de participação ou da contratação, promovendo a republicação deste Edital;

16.1.3 Anular, em parte ou no todo, a Adjudicação e desclassificar a(s) proposta(s) vencedora(s) se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao LEILÃO, que demonstre dolo ou má-fé da(s) **COMPRADORA(S)** e **VENDEDORA(S)**, ou, ainda, comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

16.2 O LEILÃO será anulado se comprovada ilegalidade, conforme disposto no artigo 49 da Lei n.8.666, de 1993.

16.3 A CEL poderá solicitar esclarecimentos complementares às **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** para a adequada avaliação da qualificação das empresas sobre toda documentação e abrirá prazo para eventual complementação, com a exigência de que toda a documentação esteja plenamente válida nos prazos estabelecidos no cronograma publicado e atualizado no site da ANEEL. As respostas às solicitações deverão ser apresentadas no prazo fixado, sob pena de desqualificação sumária da empresa.

16.4 Os documentos de Pós-qualificação, requeridos pelo Edital do LEILÃO, ficarão a disposição dos interessados na ANEEL, por um período de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado de sua análise, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos à CEL, por escrito, que providenciará agendamento dos interessados.

16.5 As empresas interessadas neste LEILÃO deverão observar as datas constantes do Cronograma publicado e atualizado no site da ANEEL, e que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.

16.6 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital e Anexos deverão ser formulados à CEL e enviados para o fax n. (61) 2192.8778 ou para o e-mail leilaogeracao02_2007@aneel.gov.br, até a data indicada no Cronograma publicado e atualizado no site da ANEEL.

16.7 Os esclarecimentos divulgados pela CEL, em forma de adendos ou de comunicados relevantes, estarão disponíveis para conhecimento geral na Internet nos sites: http://www.aneel.gov.br (espaço do empreendedor / editais de geração) e http://www.ccee.org.br (comercialização de energia / Leilões).

16.8 Os esclarecimentos encaminhados sob forma de adendos ou de comunicados relevantes passarão a fazer parte integrante deste Edital.

16.9 Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração relevante das condições de participação ou de contratação, o Edital será republicado e marcada nova data para o LEILÃO.

17 – ANEXOS

17.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Anexo I	Glossário
Anexo II	Minuta do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR, por disponibilidade
Anexo III	Minuta do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, por quantidade
Anexo IV	Minuta do Termo de Ratificação do Lance
Anexo V	Minutas de outorga de Autorização para PCH
Anexo VI	Minutas de outorga de Autorização para UTE
Anexo VII	Minuta de outorga de Autorização de Importação
Anexo VIII	Cadastro de Participante – Compradora
Anexo IX	Cadastro de Participante – Vendedora
Anexo X	Declaração de Conhecimento Prévio do Edital
Anexo XI	Declaração de que possui documentação de Pós-qualificação
Anexo XII	Termo de Representação
Anexo XIII	Declaração de Responsável Técnico
Anexo XIV	Declaração de Cumprimento de Obrigações previstas na Lei n. 9.854, de 1999
Anexo XV	Índice de Custo Benefício - ICB de empreendimentos de geração termelétrica
Anexo XVI	Contrato de Constituição de Garantia – CCG
Anexo XVII	Metodologia de Cálculo do calor a ser pago pelo Uso de Bem Público - UBP

Brasília, de de 2007.

JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	